

PROJETO DE LEI Nº 098/2019

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 5.749, de 18 de maio de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

MANOEL MACHADO, Prefeito Municipal de Bagé em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário o seguinte,

Art. 1º Altera-se a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 5.749, de 18 de maio de 2017, que passa a ser a seguinte:

“Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa – COMDIPI, órgão colegiado, permanente e paritário, com caráter propositivo, deliberado e de cooperação, possuindo autonomia administrativa, que tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle de execuções das políticas públicas da pessoa idosa no Município, vinculado à Secretaria de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso.” (NR)

Art. 2º Altera-se a redação dos incisos II, XIV e XVI do art. 4º da Lei Municipal nº 5.749, de 18 de maio de 2017, que passam a ser a seguinte:

“Art. 4º

II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais de atenção a pessoa idosa;

XIV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recurso alocados para a Secretaria de Assistência Social , Habitação e Direitos do Idoso e no Fundo Municipal da pessoa idosa;

XVI - definir critério e aprovar a celebração de parcerias, contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas da pessoa idosa, no que tange a prestação de serviços da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso;” (NR)

Art. 3º Altera-se a redação do caput, cria-se os incisos I e II neste, altera-se a redação do §2, revoga-se a alíneas a, e seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, e b, e seus incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, e altera-se a redação do §5º, todos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.749, de 18 de maio de 2017, que passam a ser a seguinte:

“Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente, entre Governo e Sociedade Civil, nomeados por portaria pelo Prefeito do Município:

I - 12 (doze) representantes governamentais;

II - 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações prestadoras de serviços para a pessoa idosa e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, sob fiscalização do Ministério Público.

.....

§2º As funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não serão remuneradas, mas o seu exercício será considerado relevante serviço prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

a) REVOGADO

I - REVOGADO

II - REVOGADO

III - REVOGADO

IV - REVOGADO

V - REVOGADO

VI - REVOGADO

VII - REVOGADO

VIII - REVOGADO

IX - REVOGADO

X - REVOGADO

XI - REVOGADO

XII - REVOGADO

b) REVOGADO

I - REVOGADO

II - REVOGADO

III - REVOGADO

IV - REVOGADO

V - REVOGADO

VI - REVOGADO

VII - REVOGADO

VIII - REVOGADO

IX - REVOGADO

X - REVOGADO

XI - REVOGADO

XII - REVOGADO

.....

§5º Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos em fórum próprio e os representantes do Governo Municipal serão designados e nomeados pelo Prefeito Municipal.” (NR)

Art. 4º Altera-se a redação do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 5.749, de 18 de maio de 2017, que passa a ser a seguinte:

“Art. 7º A plenária é a instância máxima do Conselho, sendo composta por 24 (vinte e quatro), representantes indicados pelos órgãos públicos e os representantes da sociedade civil, residentes em Bagé.” (NR)

Art. 5º Altera-se a redação do inciso V do art. 8º da Lei Municipal nº 5.749, de 18 de maio de 2017, que passa a ser a seguinte:

“Art. 8º

.....

V – deliberar sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados a área da assistência a pessoa idosa, bem como a deliberação dos recursos captados pelo Fundo Municipal do Idoso.” (NR)

Art. 6º Altera-se a redação do *caput* do art. 33 da Lei Municipal nº 5.749, de 18 de maio de 2017, que passa a ser a seguinte:

“Art.33. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão eleitos em reuniões convocadas para este fim e realizadas por segmento da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e da SMASI - Secretaria de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso no período de trinta dias anteriores a data da realização da conferência, garantir a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto”. (NR)

Art. 7º Altera-se a redação do inciso II do art. 34 da Lei Municipal nº 5.749, de 18 de maio de 2017, que passa a ser a seguinte:

“Art. 34.
.....

II - traças as diretrizes gerais da política municipal da pessoa idosa no biênio subsequente ao de sua realização.” (NR)

Art. 8º Altera-se a redação do art. 35 da Lei Municipal nº 5.749, de 18 de maio de 2017, que passa a ser a seguinte:

“Art. 35. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso, tem por objetivo facilitar a captação de recursos, destinados a apoiar, em caráter supletivo, os programas e ações dirigidos a pessoa idosa.” (NR)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de julho de 2019.

MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal em exercício.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

O presente Projeto de Lei, que estamos submetendo à apreciação dessa Câmara de Vereadores, tem como objetivo alterar parcialmente alguns artigos da Lei Municipal de nº 5749 de 18/05/2017, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Bagé.

Considerando o teor da proposição, mediante um estudo em conjunto da SMASI – Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Direitos do Idoso, PGM - Procuradoria Geral do Município, e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, definiu-se promover várias e necessárias alterações na referida Lei, que tem por objetivo, na grande maioria dos artigos propostos, modificar a utilização da antiga nomenclatura, em especial da expressão “idoso” para “pessoa idosa”, e cabe destacar quanto aos artigos 3º e 4º, tem por fim efetivar a paridade, que de fato, equivocadamente não, previa na respectiva Lei.

Destarte, trata-se de um Projeto de Lei de suma importância e, em vista disso, é que contamos com a compreensão sempre peculiar de Vossas Excelências na análise desta importante matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bagé, 17 de julho de 2019.

MANOEL MACHADO
Prefeito Municipal em exercício.